



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Farrapos, 603
Centro – Erechim – RS
sme@erechim.rs.gov.br



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019

O Município de Erechim/RS, comunica aos interessados que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019** para a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSCs, sem fins lucrativos, que atuem na área da Educação, para a celebração de parceria, por meio de Termo de Colaboração, conforme artigo 4º do Decreto nº 4.503 de 24 de julho de 2017, para o atendimento de até 1000 vagas em Educação Infantil - Creche e Pré Escola, turno integral, para crianças de zero a cinco anos e onze meses, excedentes da rede municipal, de forma gradativa, até o encerramento de vigência do Termo de Colaboração, com utilização dos recursos provenientes do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, destinados à manutenção da Educação Infantil.

Conforme artigo 8º do Decreto citado, consideram-se Organizações da Sociedade Civil:

- I – Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- II – Sociedades cooperativas previstas na Lei Federal n.º 9.867/1999;
- III – Sociedades integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;
- IV – Sociedades alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;
- V – Sociedades voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;
- VI – Sociedades capacitadas para a execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- VII – Organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Farrapos, 603
Centro – Erechim – RS
sme@erechim.rs.gov.br



A parceria, objeto do presente, tem como finalidade a consecução de interesse público e recíproco, a fim de garantir o atendimento de crianças de zero a cinco anos e onze meses, em turno integral, em Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, que atue na área da Educação e que ofereça Educação Infantil, a fim de atender a exigência legal estabelecida nos Planos Nacional e Municipal de Educação.

Este Chamamento Público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.503 de 24 de julho de 2017 e suas alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

As propostas serão abertas em **sessão pública**, a realizar-se no dia **10 de dezembro de 2019, às 08h30min, no Salão Nobre, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Erechim, sito na Praça da Bandeira, nº 354, Município de Erechim/RS**. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data mencionada, a sessão pública deste chamamento público ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

A íntegra do Edital e seus anexos podem ser obtidos no seguinte endereço eletrônico: <http://www.pmerechim.rs.gov.br>.

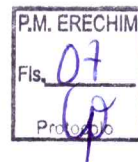
1. Da Impugnação do Edital

1.1. Qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil interessada é parte legítima para impugnar o presente Edital de Chamamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 4.503/2017 e demais disposições legais, devendo protocolar o pedido até 05 dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas, cabendo a Administração Municipal, através da Comissão de Seleção, avaliar, julgar e responder à impugnação em até 02 dias úteis.

1.2. As impugnações ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser dirigidas à Comissão de Seleção, e protocoladas, nesta mesma Divisão (situada na Prefeitura Municipal de Erechim, Praça da Bandeira, n.º 354 – Erechim/RS), durante o horário das 7h30min às 11h30min e das 13 h às 17 h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Farrapos, 603
Centro – Erechim – RS
sme@erechim.rs.gov.br



1.3. A impugnação feita tempestivamente por Organização da Sociedade Civil não a impedirá de participar do Chamamento Público, caso a decisão da Administração Pública não tenha sido adotada no prazo previsto no item 1.1.

1.3.1. É admitido o envio de impugnações ao Edital por e-mail (comissaoparcerias13019@erechim.rs.gov.br), desde que o documento original, devidamente assinado, seja protocolado perante a Comissão de Seleção até o prazo definido no item 1.1., sob pena de indeferimento.

1.4. Se a impugnação for provida pela Administração Pública, o Chamamento Público deverá ser suspenso para retificação e republicação do Edital;

1.5. No caso de impugnação apresentada por Organização da Sociedade Civil, deverá, o Requerimento, ser instruído com cópia do ato constitutivo da entidade e ata de eleição da diretoria, que demonstre que a pessoa identificada como sua representante tem poderes para representação da pessoa jurídica.

2. Da Programação Orçamentária

2.1. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: Manutenção da Educação Infantil com Recursos do FUNDEB

Elemento da despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

3. Do valor previsto para a realização do Objeto

3.1. Para a execução do objeto da parceria, a Administração Municipal de Erechim disponibilizará recursos financeiros na ordem de:

- R\$ 700,00(setecentos reais) mensais por vaga integral quando a criança estiver no Berçário I ou II, respeitando a data corte (31 de março, conforme legislação vigente);
- R\$ 600,00(seiscentos reais) mensais por vaga integral quando a criança estiver no Maternal I e II e Pré A e Pré B, respeitando a data corte (31 de março, conforme legislação vigente).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Farrapos, 603
Centro – Erechim – RS
sme@erechim.rs.gov.br



3.2. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração da parceria. A contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da organização da sociedade civil.

3.3. A OSC somente receberá mensalmente a complementação da alimentação escolar através do repasse de gêneros alimentícios, de acordo com os valores transferidos pelo FNDE PNAE, se constar no alunado do PNAE e no Censo Escolar.

4. Do Objeto

4.1. Formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, conforme artigo 4º do Decreto nº 4.503 de 24 de julho de 2017, com Organizações da Sociedade Civil para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, no exercício de 2020, que apresentarem a Proposta que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado: fornecer até (1000) mil vagas em turno integral, em escola de Educação Infantil - Creche e Pré escola, para atendimento de alunos excedentes da rede municipal.

4.1.1. Deverão ser absorvidos, a contar do início do ano letivo, aproximadamente 300 alunos, sendo 70 de Berçários e 230 de Maternais e Prés. Após, gradativamente, deverá ser absorvido o restante do número de vagas até o limite de mil, no prazo da vigência do Termo de Colaboração, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

4.1.2. As Organizações da Sociedade Civil participantes deste Chamamento Público, deverão manifestar a sua capacidade de atendimento, conforme Quadro de Referência (Anexo I), sendo que a distribuição e preenchimento do número de vagas disponíveis ficará a cargo da SMEd.

4.1.3. As vagas deverão ser distribuídas conforme o quadro que segue:

Nível	Número de vagas
Berçário	500
Maternal e Pré escola	500

4.1.4. A OSC deverá prestar os serviços constantes no item 4.1. e, ao menos:

a) Fornecer aos alunos, no mínimo, 04 (quatro) refeições diárias, com acompanhamento de profissional de nutrição;

(Three handwritten signatures in blue ink)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Farrapos, 603
Centro – Erechim – RS
sme@erechim.rs.gov.br

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nessa casa!

b) no caso dos Berçários fornecer alimentação adequada à faixa etária da criança;

- É necessário assegurar que as refeições ofertadas na escola sigam as normativas legais referentes as boas práticas de manipulação de alimentos, tais como: a) Resolução RDC 216, de 15 de setembro de 2004; b) Decreto Estadual RS Nº. 23.430/74; Lei Federal Nº 8.234, de 17 de setembro de 1991; c) Resolução CFN Nº 380/2005 e d) Portaria 172/2005 (Centro Estadual de Vigilância em Saúde do RS);

- As atividades relacionadas com a Alimentação e Nutrição deverão ser elaboradas por nutricionista devidamente habilitado com a inscrição ativa junto ao Conselho Regional de Nutricionistas (CRN –2), sendo obrigatória a apresentação de certidão de cadastro expedida pelo CRN-2 dentro do prazo de validade e preparadas por cozinheira. O CRN-2 poderá realizar fiscalização durante a vigência do Termo de Colaboração.

- No caso da OSC ofertar alimentação fornecida por empresa terceirizada, a mesma deverá possuir licença sanitária de funcionamento e nutricionista habilitado com Responsável Técnico no local com a certidão de cadastro válida, o que não descarta a responsabilidade da Empresa Especializada, ter profissional Nutricionista habilitado prestando serviços de assessoria para o desenvolvimento das demais ações voltadas à Alimentação e Nutrição previstos na legislação vigente;

c) Atender os alunos no horário das 8h às 17h em turno integral e num total de 200 (duzentos) dias letivos, sendo que a Pré escola tem obrigatoriedade de 60% de frequência nesse período, conforme Lei nº 12.796/2013 e ainda, respeitar o Calendário do Sistema Público Municipal de Ensino de Erechim e o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Fica vedada a cobrança de valores por parte da OSC às famílias caso ofertar horário superior do estabelecido neste item;

d) Respeitar o número de profissionais, educadores habilitados e o número de alunos por sala de aula, conforme legislação vigente e Resoluções do Conselho Municipal de Educação de Erechim/RS;

e) Apresentar Projeto Político Pedagógico adequado à faixa etária dos alunos atendidos.

f) Ser qualificado nos aspectos estruturais e pedagógicos devendo ofertar mobiliário em bom estado e em número suficiente para o número de alunos atendidos;

4.2. – Plano de Trabalho:

Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Farrapos, 603
Centro – Erechim – RS
sme@erechim.rs.gov.br

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL POR ALUNO
Seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), por meio de Termo de Colaboração, para atendimento de até 1000 (mil) vagas de Educação Infantil.	- R\$ 700,00(setecentos reais) mensais por vaga integral quando a criança estiver no Berçário I ou II, respeitando a data corte (31 de março conforme legislação vigente); - R\$ 600,00(seiscentos reais) mensais por vaga integral quando a criança estiver no Maternal I e II e Pré A e Pré B, respeitando a data corte (31 de março conforme legislação vigente);

* Conforme Planilha elaborada pela SMEd (anexo VIII), a média de valores de mercado ficou menor que os valores atualmente praticados e tendo em vista que a divulgação do valor anual por aluno estimado, através de Portaria Interministerial, acontecerá apenas no final de dezembro/2019, será mantido o valor atualmente praticado podendo ocorrer reajuste de valor no mesmo percentual concedido pelo FNDE

5. Data, condições, local e forma de apresentação das Propostas

5.1. As propostas deverão ser apresentadas em sessão pública, a realizar-se no dia **10/12/2019**, às **08h30min**, no **Salão Nobre**, localizado no **prédio da Prefeitura Municipal de Erechim**, sito na **Praça da Bandeira, nº 354, Município de Erechim/RS**, na forma do anexo II deste Edital.

5.2. Admitir-se-á o envio das propostas pelo correio, caso em que a Administração não se responsabiliza por seu recebimento fora do prazo (data e hora) e do local estabelecido no item 5.1.

5.3. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019

ENVELOPE DE PROPOSTA

Nome da Proponente:

Endereço Completo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Farrapos, 603
Centro – Erechim – RS
sme@erechim.rs.gov.br



5.3. O envelope de propostas deverá conter:

I. proposta escrita, apresentada em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, redigida com clareza de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do Anexo II deste Edital, contemplando o que segue e as especificações contidas no Quadro de Referência (Anexo I):

- a) a indicação do objeto da parceria;
- b) a descrição da realidade do objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- c) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- e) o valor global necessário para execução do objeto da parceria.

6. Dos critérios de seleção e julgamento das Propostas

6.1. O processamento deste chamamento público e o julgamento das propostas será realizado por Comissão de Seleção previamente designada, que, para subsidiar seus trabalhos, poderá solicitar assessoramento técnico dos órgãos ou entidades públicas interessadas, bem como, realizar a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas proponentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

6.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

6.3. Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos específicos da política de Educação, das diretrizes para a elaboração do plano de trabalho da ação em que se insere o objeto da parceria e ao valor de referência fixado no item 3.1 deste edital, sendo que a Comissão de Seleção classificará as Organizações da Sociedade Civil que atingirem, no mínimo, 70 pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta constante no quadro abaixo:

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Análise do valor proposto	O valor da Proposta é compatível com os preços deste Edital.	0 a 20

(Handwritten signatures)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Farrapos, 603
Centro – Erechim – RS

sme@erechim.rs.gov.br

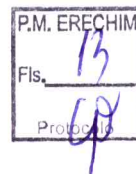
ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

	- Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 10 pontos; - Compatível = 10 a 20 pontos.	
	O valor é compatível com as metas/etapas da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos	0 a 10
	Subtotal da pontuação	30 pontos
Análise da Caracterização Técnica da Proposta	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com o Termo de Referência deste edital. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 20 pontos; - Compatível = 21 a 40 pontos	0 a 40
	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com as diretrizes para a elaboração do plano de trabalho - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 3 pontos; - Compatível = 4 a 6 pontos	0 a 6
	A descrição da realidade apresentada na Proposta possui nexo com a atividade ou projeto proposto. - Não apresenta nexo = 0 ponto; - Demonstra o nexo de maneira razoável/mediano = 1 a 4 pontos; - Demonstra o nexo de maneira detalhada e compreensível = 5 a 8 pontos.	0 a 8
	A Proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas. - Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto/atividade = 0 ponto; - Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos.	0 a 10

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Farrapos, 603
Centro – Erechim – RS
sme@erechim.rs.gov.br



	O prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 3 pontos; - Compatível = 4 a 6 pontos.	0 a 6
	Subtotal da pontuação	70 pontos
	Total da pontuação	100 pontos

6.4. Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Análise da Caracterização Técnica da Proposta e Análise do Demonstrativo da Execução Financeira. Persistindo o empate, será realizado sorteio.

6.5. Será obrigatoriamente justificada, na Ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no item 3.1 deste Edital.

6.6. Todas as propostas entregues serão avaliadas pela Comissão de Seleção.

6.7. Serão eliminadas as propostas que estejam em desacordo com este Edital; e/ou:

- que não contemplem projetos para atendimento de crianças de zero a cinco anos e onze meses;
- cujas metas e as ações definidas não sejam coerentes com o objeto e objetivos da parceria.

6.8. As propostas deverão atender as especificações contidas no Quadro de Referência (Anexo I). Junto ao quadro 7 do anexo, deve ser juntada uma tabela de demonstrativo da execução financeira da OSC onde apareçam despesas correspondentes as de MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme artigos 70 e 71 da LDB/96.

7. Do procedimento de seleção

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Farrapos, 603
Centro – Erechim – RS
sme@erechim.rs.gov.br



7.1. Da sessão pública

7.1.1. A seleção das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no preâmbulo deste Edital, que observará o seguinte procedimento:

7.1.1.1. Credenciamento do representante legal da Organização da Sociedade Civil, com cópia da sua carteira de identidade ou outro documento com foto, do ato constitutivo da Organização da Sociedade Civil, e da ata da última eleição de diretoria, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas, para fins de assinatura da ata da sessão e manifestação durante a sua ocorrência. O não credenciamento de representante legal não implica na desclassificação da proposta, tampouco no seu julgamento de acordo com os critérios de avaliação de que trata o item 6.3 deste Edital, tendo como consequência, exclusivamente, a impossibilidade de manifestação da OSC durante a sessão pública.

7.1.1.2. Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das OSCs presentes na sessão pública.

7.1.1.3. Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção e representantes das OSCs presentes na sessão pública.

7.1.1.4. Classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 6 deste edital.

7.1.1.5. A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas, definindo a data para o prosseguimento do ato, cientificando por meio da Ata, as entidades credenciadas da data de reabertura.

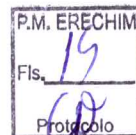
7.1.1.6. A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar com assessoramento de especialista que não seja membro do colegiado.

7.2. Da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas

7.2.1. Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Farrapos, 603
Centro – Erechim – RS
sme@erechim.rs.gov.br



7.3. Dos recursos

7.3.1. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o julgamento preliminar, no prazo de 05 dias úteis, contado da publicação da decisão, à Comissão de Seleção.

7.3.2. A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais Organizações da Sociedade Civil participantes do Chamamento Público para que, no prazo de 05 dias úteis, contado do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

7.3.3. Os recursos e as contrarrazões deverão ser protocolados junto à Comissão de Seleção, situada na Prefeitura Municipal de Erechim, Praça da Bandeira, n.º 354 – Erechim/RS), durante o horário das 7h30min às 11h30min e das 13 h às 17 h.

7.3.4. As OSCs poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em Ata.

7.4. Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção

7.4.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

7.4.2. Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.4.3. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

8. Da Celebração da Parceria

8.1. Da documentação

8.1.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a Organização da Sociedade Civil selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os documentos mencionados no item 8.1.2 deste Edital.

8.1.2. A Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar, junto a Comissão de Seleção, situada na Prefeitura Municipal de Erechim, Praça da Bandeira, n.º 354 – Erechim/RS), durante o horário das 7h30min às 11h30min e das 13 h às 17 h, no prazo indicado no item 8.1.1, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Farrapos, 603
Centro – Erechim – RS
sme@erechim.rs.gov.br



referida Lei, bem como os descritos no artigo 34 do Decreto nº 4.503 de 24 de julho de 2017, que será verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos e demais estipulados no artigo do Decreto municipal citado:

I – regularidade jurídica da Organização da Sociedade Civil:

a) cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, o qual esteja em conformidade com as seguintes exigências:

1. constar em seus objetivos a realização de atividades voltadas à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
2. observar que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
3. constar a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da Organização da Sociedade Civil;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

II – regularidade fiscal e trabalhista:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade há 01 (um) ano, no mínimo;

b) cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

c) prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas;

d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;

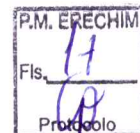
e) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

f) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Farrapos, 603
Centro – Erechim – RS
sme@erechim.rs.gov.br



g) em se tratando de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial, sem prejuízo da exigência das demais documentações citada neste Decreto;

III – cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;

IV – documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V – documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

VI – declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem nas vedações discriminadas no inciso III do Art. 40 e inciso II do Art. 44 do Decreto Municipal;

VII – prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula atualizada, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

VIII – prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres, em qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

IX – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal n.º 12.101/2009, se houver;

X – no caso de Organização da Sociedade Civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;

XI – prova de inscrição junto ao conselho municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em lei. Para fins deste Edital, prova de inscrição no CME – Conselho Municipal de Educação ou Conselho Estadual de Educação;

XII – outros, tais como documentos de regularidade técnica e econômica financeira, que poderão ser exigidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Farrapos, 603
Centro – Erechim – RS
sme@erechim.rs.gov.br



8.2. Os documentos de que trata o inciso VII do item 8.1.2, poderão ser apresentados após a celebração da parceria, nas hipóteses em que a disponibilidade do imóvel estiver condicionada à liberação dos recursos.

8.3. Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, de que tratam os incisos IV e V do item 8.1.2, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

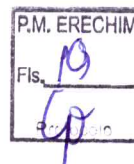
- I – instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- II – relatório de atividades desenvolvidas;
- III – notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;
- IV – publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- V – currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;
- VI – declarações de experiência prévia emitidas por Organizações da Sociedade Civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;
- VII – prêmios locais ou internacionais recebidos;
- VIII – atestados de capacidade técnica emitidos por redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- IX – quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública.

8.4 Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

8.5 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VII do item 8.1.2 deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Farrapos, 603
Centro – Erechim – RS
sme@erechim.rs.gov.br



9. Dos Impedimentos

9.1. Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil (anexo VI):

I - suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município de Erechim; e

II – declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria

10.1. A Administração Pública verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e do item 8.2 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes.

10.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 8.1 deste Edital, a OSC será notificada para, no prazo de 15 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

11. Da aprovação do Plano de Trabalho

Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá, no prazo referido no item 8.1, apresentar o Plano de Trabalho conforme modelo do anexo III, com adequações que se fizerem necessárias, o qual será submetido à aprovação da Administração.

12. Dos pareceres técnico e jurídico

8.5.1. Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para as áreas técnica e jurídica para emissão de parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Farrapos, 603
Centro – Erechim – RS
sme@erechim.rs.gov.br

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

13. Da convocação para celebração da parceria

13.1. Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração.

14. Da convocação da segunda colocada

14.1. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 8 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

14.2. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 8.7.1 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 8.1. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos previstos nos itens 8.3 e observado o procedimento do item 8.2.

14.3 Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 8.4 a 8.6 deste edital.

15. Das penalidades

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto 4.503/2017 e legislação específica, a Administração Municipal de Erechim poderá, em conformidade com a extensão do dano e gravidade da conduta e garantida a defesa prévia, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Erechim, por prazo não superior a 02 anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Farrapos, 603
Centro – Erechim – RS
sme@erechim.rs.gov.br

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

16. Da vigência do Termo de Colaboração

16.1. O Termo de colaboração terá vigência de 03 de fevereiro de 2020 até 31 de janeiro de 2021.

17. Disposições Complementares

17.1. As obrigações da Organização da Sociedade Civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Colaboração que integra o presente Edital.

17.2. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, juntamente da Comissão de Seleção, no prédio da Prefeitura Municipal de Erechim, sito na Praça da Bandeira, nº 354, Município de Erechim/RS.

17.3. Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no sítio eletrônico do Município.

Erechim, 30 de outubro de 2019.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito de Erechim

Vanir Clara Bernardi Bombardelli
Secretária Municipal de Educação

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração

Tina Paula Genesoni Müller
Procuradora Adjunta
OAB/RS 81999B



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Farrapos, 603
Centro – Erechim – RS
sme@erechim.rs.gov.br



Anexo I – Quadro de Referência

1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade:		
C.N.P.J:		
Endereço:		
Município:	C.E.P:	
DDD/Telefone/FAX:	E-mail:	
Data de constituição da OSC :		
Nome do Responsável:	C.P.F.	
Período do mandato:	C.I. Órgão Expedidor:	Cargo:
Endereço:	C.E.P.	
Caracterização da OSC:		
Finalidade:		
Número de vagas disponíveis:		

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: Atendimento de vagas de Educação Infantil de zero a cinco anos e onze meses
Prazo de Execução: 03 de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021 colocar dias
Objetivo geral: Promover o atendimento de vagas de Educação Infantil de zero a cinco anos e onze meses
Objeto da parceria: Atendimento de (quantidade) crianças em nível Berçário (Berçário I e II) e (quantidade) crianças em nível de Maternal e Pré Escola (Maternal I e II e Pré A e B), respeitando a idade corte (31 de março).
Público alvo: Crianças de zero a cinco anos e onze meses
Descrição da realidade que será objeto da parceria:
Impacto social esperado: - Desenvolvimento integral das crianças de zero até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, em seus aspectos físicos,

(Handwritten signatures)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Farrapos, 603
Centro – Erechim – RS
sme@erechim.rs.gov.br

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!



psicológicos, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade;

- Segundo a Lei Municipal nº 5.883, de 17 de junho de 2015 - Plano Municipal de Educação, o município de Erechim deve universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-Escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE. Logo, as estratégias do PME devem ser consideradas, pois são caminhos seguros para que a meta seja executada. Ampliar a oferta de vagas e oferecê-las com equidade garantirão que o maior número de crianças em idade escolar ingressem em turmas de creche e pré-escola, dando-lhes o direito a educação. As políticas públicas, neste caso, deverão gradativamente ampliar a oferta de vagas, vinculando-as à qualidade do ensino.

3. DESCRIÇÃO DE METAS

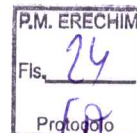
Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Absorver, a contar do início do ano letivo, aproximadamente 300 (trezentas) crianças, sendo 70 (setenta) de Berçários e 230 (duzentas e trinta) de Maternais e Pré escola.	As Oscs selecionadas pelo Chamamento Público receberão conforme comprovação de atendimento a ser encaminhada a Secretaria de Educação, o valor mensal percapita destinado ao serviço contratado.	1	300	03/02/2020	Até dia 31 de março de 2020
2	Absorver o restante do número de vagas até o limite de 1000 no prazo de vigência do Termo de Colaboração, a critério da Secretaria de Educação.	As Oscs selecionadas pelo Chamamento Público receberão conforme comprovação de atendimento a ser encaminhada a Secretaria de Educação, o valor mensal percapita destinado ao serviço contratado.	1	700	03/02/2020	31/01/2021

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:

Meta	Ações
1	1 Fornecer no mínimo 4 (quatro) refeições diárias e nos berçários fornecer alimentação adequada à faixa etária com acompanhamento de profissional de nutrição, respeitando a legislação vigente
	2 Atender os alunos no horário das 8h às 17h em turno integral e num total de 200



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Farrapos, 603
Centro – Erechim – RS
sme@erechim.rs.gov.br



			(duzentos) dias letivos, sendo que a Pré escola tem obrigatoriedade de 60% de frequência nesse período
		3	Seguir as orientações da BNCC – Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular Gaúcho - RCG, Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, Resoluções do Conselho Municipal de Educação de Erechim e demais documentos oficiais em vigência
		4	Apresentar infraestrutura adequada, recursos físicos, mobiliário e materiais pedagógicos em bom estado e em quantidade suficiente para o número de alunos atendidos (jogos, brinquedos, livros bibliográficos, etc), bem como manter o ambiente organizado e higienizado
2		1	
		2	
		...	

5. DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS: Relatórios mensais de atendimento a serem entregues, Controle de frequência mensal, Atestados e Justificativas de ausências, Projeto Político Pedagógico atualizado, Regimento Escolar, etc. A Secretaria Municipal de Educação, por meio da equipe técnica, acompanhará a execução técnico-pedagógica da instituição.

6. PREVISÃO DE RECEITAS

Fonte:	Valor
Município de Erechim (conforme o número de crianças atendidas)	R\$
Total geral	R\$

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)*

Meta	Município	OSC	Total
	R\$	R\$	R\$
	R\$	R\$	R\$
	R\$	R\$	R\$
	R\$	R\$	R\$
Total geral			R\$

Erechim, ____ de _____ de

nome e assinatura do responsável pela OSC

*Junto ao quadro 07 anexar tabela de demonstrativo da execução financeira da OSC onde demonstre que as despesas correspondam as de MDE – Manutenção de Desenvolvimento do Ensino, conforme artigos 70 e 71 da LDB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Farrapos, 603
Centro – Erechim – RS
sme@erechim.rs.gov.br



Anexo II – Modelo de PROPOSTA

1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade:		
C.N.P.J:		
Endereço:		
Município:	C.E.P:	
DDD/Telefone/FAX:	E-mail:	
Data de constituição da OSC :		
Nome do Responsável:	C.P.F.	
Período do mandato:	C.I. Órgão Expedidor:	Cargo:
Endereço:	C.E.P.	
Caracterização da OSC:		
Finalidade:		
Número de vagas disponíveis:		

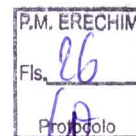
2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade:
Prazo de Execução:
Objetivo geral:
Objeto da parceria:
Público alvo:
Descrição da realidade que será objeto da parceria:
Impacto social esperado:

(Handwritten signatures)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Farrapos, 603
Centro – Erechim – RS
sme@erechim.rs.gov.br



--

3. DESCRIÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:

Meta	Ações		
1	1		
	2		
	...		
2	1		
	2		
	...		

5. DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

6. PREVISÃO DE RECEITAS

Fonte:	Valor
Município de Erechim	R\$
Total geral	R\$

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)*

Meta	Município	OSC	Total
	R\$	R\$	R\$
	R\$	R\$	R\$
	R\$	R\$	R\$
	R\$	R\$	R\$
Total geral			R\$

Erechim, _____ de _____ de

nome e assinatura do responsável pela OSC

*Junto ao quadro 07 anexar tabela de demonstrativo da execução financeira da OSC onde demonstre que as despesas correspondam as de MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme artigos 70 e 71 da LDB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Farrapos, 603
Centro – Erechim – RS
sme@erechim.rs.gov.br



Anexo III – Modelo de PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade:		
C.N.P.J:		
Endereço:		
Município:		C.E.P:
DDD/Telefone/FAX:		E-mail:
Data de constituição da OSC :		
Nome do Responsável:		C.P.F.
Período do mandato:	C.I. Órgão Expedidor:	Cargo:
Endereço:		C.E.P.
Caracterização da OSC:		
Finalidade:		

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade:
Prazo de Execução:
Objetivo geral:
Objeto da parceria:
Público alvo:
Descrição da realidade que será objeto da parceria:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Farrapos, 603
Centro – Erechim – RS
sme@erechim.rs.gov.br



Impacto social esperado:

3. DESCRIÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:

Meta		Ações	
1		1	
		2	
		...	
2		1	
		2	
		...	

5. DESCRIÇÃO DOS PARAMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

6. PREVISÃO DE RECEITAS

Fonte:	Valor
Município de Erechim	R\$
OSC (descrição da contrapartida):	R\$
Total geral	R\$

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

Meta	Município	OSC	Total
	R\$	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Farrapos, 603
Centro – Erechim – RS
sme@erechim.rs.gov.br

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

	R\$	R\$	R\$
	R\$	R\$	R\$
	R\$	R\$	R\$
Total geral			R\$

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Meta 1	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

9. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Meta	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês

Meta	Despesa	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

Erechim, _____ de _____ de

nome e assinatura do responsável pela OSC

(Handwritten signatures)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Farrapos, 603
Centro – Erechim – RS
sme@erechim.rs.gov.br

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

Anexo IV – Minuta de Termo de Colaboração

O Município de Erechim/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.477/0001-20, situado na Praça da Bandeira, nº 354, Bairro Centro, Erechim/RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 5000936764 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 162.553.050-15 e pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Vanir Clara Bernardi Bombardelli, brasileira, casada, portadora do RG nº 3012884924 – SSP/PC/RS, inscrita no CPF sob o nº 314.609.920-91, ambos residentes e domiciliados nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil _____, situada a Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____ CEP _____, Erechim/RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº _____ SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Av./Rua _____, nº _____, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 4.503/2017; bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração para a celebração de parceria, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, tem como finalidade o atendimento de vagas de crianças de zero a cinco anos e onze meses, em consonância com os preceitos contidos na Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, para oferta em Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, em turno integral, para crianças de zero a cinco anos e onze meses, que excederam da rede municipal, conforme metas, ações e prazos definidos no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Termo.

1.2. Fornecer mensalmente a complementação da alimentação escolar, conforme faculta o Art. 9º da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, referente aos recursos recebidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/MEC/FNDE, no ano de 2020, através do repasse de gêneros alimentícios aos estudantes atendidos na Educação Infantil: Creche e Pré Escola.

1.2.1 A OSC somente receberá mensalmente a complementação da alimentação escolar através do repasse de gêneros alimentícios, de acordo com os valores transferidos pelo FNDE PNAE, se constar no alunado do PNAE e no Censo Escolar.

1.2.2 A coordenação das ações de alimentação escolar do PNAE será realizada por nutricionista, responsável técnico do setor de Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

2. DO VALOR

2.1. A Administração Pública repassará à OSC o valor de R\$._____, para atendimento de até crianças, de zero a cinco anos e onze meses, sendo o valor unitário de R\$ 700,00(setecentos reais) mensais por vaga integral quando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Farrapos, 603
Centro – Erechim – RS
sme@erechim.rs.gov.br



criança estiver no Berçário I ou II e R\$ 600,00(seiscentos reais) mensais por vaga integral quando a criança estiver no Maternal I ou II e Pré A ou Pré B, por estudante atendido, dividido em 12 (doze) parcelas de R\$......, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

2.2. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: Manutenção da Educação Infantil com Recursos do FUNDEB

Elemento da despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria e a contrapartida consiste em prestar atendimento integral de até..... estudantes de zero a cinco anos e onze meses, através de bens e serviços, cuja expressão monetária consta no Plano de Trabalho da Parceria.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

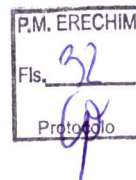
V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Farrapos, 603
Centro – Erechim – RS
sme@erechim.rs.gov.br



VIII - Appreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Dar a devida publicidade aos atos praticados na execução do Termo de Colaboração, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 4.503/17.

4.2. Compete à OSC:

I- prestar atendimento integral, com oferta de refeições, de 04 refeições/dia à criança, assegurando que as refeições ofertadas na escola sigam as normativas legais referentes as boas práticas de manipulação de alimentos, tais como: a) Resolução RDC 216, de 15 de setembro de 2004; b) Decreto Estadual RS Nº. 23.430/74; Lei Federal Nº 8.234, de 17 de setembro de 1991; c) Resolução CFN Nº 380/2005 e d) Portaria 172/2005 (Centro Estadual de Vigilância em Saúde do RS). As atividades relacionadas com a Alimentação e Nutrição deverão ser elaboradas e realizadas por nutricionista devidamente habilitado com a inscrição ativa junto ao Conselho Regional de Nutricionistas (CRN –2). O CRN-2 poderá realizar fiscalização durante a vigência do Termo de Colaboração. Para fins de comprovação que a escola possui nutricionista e este tem responsabilidade técnica reconhecida pelo CRN-2, é obrigatória a apresentação de certidão de cadastro expedida pelo CRN-2 dentro do prazo de validade. No caso da OSC ofertar alimentação fornecida por empresa terceirizada, a mesma deverá possuir licença sanitária de funcionamento e nutricionista habilitado com Responsável Técnico no local com a certidão de cadastro válida, o que não descarta a responsabilidade da Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino, ter profissional nutricionista habilitado prestando serviços de assessoria para o desenvolvimento das demais ações voltadas à alimentação e nutrição previstos na legislação vigente;

II- Atender os alunos em tempo integral, em nível de Creche e Pré Escola;

III- Respeitar o número de profissionais e o número de alunos por sala de aula conforme legislação vigente;

IV- Apresentar Projeto Político Pedagógico adequado a faixa etária dos estudantes atendidos e Regimento Escolar atualizado;

V- Ofertar infraestrutura adequada, recursos físicos e materiais e pedagógicos em bom estado de uso e em quantidade suficiente para atender todas as crianças da turma;

VI- Atender o total de 200 (duzentos) dias letivos, sendo que a Pré escola tem obrigatoriedade de 60% de frequência nesse período, conforme Lei nº 12.796/2013 e ainda, respeitar o Calendário do Sistema Público Municipal de Ensino de Erechim e o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

VII – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração, relativas à aplicação dos recursos;

VIII - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Farrapos, 603
Centro – Erechim – RS
sme@erechim.rs.gov.br



IX - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

X - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

XI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

XII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

XIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

XIV - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XV- Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XVI- Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, aos Gestores da parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XVII – Utilizar, aplicar e movimentar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros nos termos definidos pela Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto nº 4.503/17;

XVIII – Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devolver, à Administração Pública, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

XIX – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

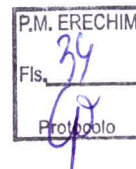
XX– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

XXI- indicar ao menos um dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na Parceria;

XXII – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Farrapos, 603
Centro – Erechim – RS
sme@erechim.rs.gov.br



XXIII- disponibilizar documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica tais como: diploma dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI - realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Farrapos, 603
Centro – Erechim – RS
sme@erechim.rs.gov.br



6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A OSC deverá apresentar prestação de contas parcial, trimestralmente.

6.2. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.4. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.3., deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará de 03/02/2020 até 31/01/2021, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo será feita pela Administração Pública quando dela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros, aprovado pela Autoridade Superior e firmados antes do término de sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Farrapos, 603
Centro – Erechim – RS
sme@erechim.rs.gov.br



8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seus gestores, e por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada, cujas competências e atribuições são designadas pela Lei 13.019/14 e Decreto Municipal nº 4.503/17.

9.3. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.4. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Educação.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9.7. Serão gestoras do presente Termo de Colaboração a senhora....., como gestora titular a senhora....., como gestora adjunta, conforme Portaria nº xx.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Farrapos, 603
Centro – Erechim – RS
sme@erechim.rs.gov.br



- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4.503/17, a Administração Pública poderá, em conformidade com a extensão do dano e gravidade da conduta e garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Erechim, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Erechim/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Erechim, ____ de _____ de 201__.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Farrapos, 603
Centro – Erechim – RS
sme@erechim.rs.gov.br



Anexo V – Modelo de carta de credenciamento de representante da OSC

(Papel timbrado ou nome da OSC)

À Comissão de Seleção do Chamamento Público N° 003/2019.

Prezados Senhores:

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ expedida por _____ em ____/____/____, para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

Erechim, ____ de ____ de ____.

nome e assinatura do responsável pela OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Farrapos, 603
Centro – Erechim – RS
sme@erechim.rs.gov.br



Anexo VI – Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria

(Papel timbrado ou nome da OSC)

À Comissão de Seleção do Chamamento Público Nº 003/2019

Prezados Senhores:

Eu _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ expedida por _____ em ____/____/_____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____ DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º /2018, para a celebração do Termo de Fomento e:

- I. não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
- II. não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III. não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Erechim;
- IV. não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- V. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII. não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- VIII. não possui, entre seus dirigentes, pessoas:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
 - c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
 - d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Erechim, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Presidente: _____, CPF _____.
Vice-Presidente: _____, CPF _____.
Conselheiro: _____, CPF _____.
(Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de Erechim, em ____ de ____ de 201__.

nome e assinatura do responsável pela OSC

(Handwritten signatures in blue ink)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Farrapos, 603
Centro – Erechim – RS
sme@erechim.rs.gov.br



Anexo VII – Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público Nº 003/2019.

Prezados Senhores:

_____, presidente/diretor/provedor, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) _____ (OSC) _____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Erechim, _____ de _____ de _____.

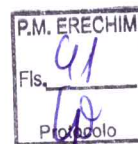
nome e assinatura do responsável pela OSC

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603
Centro – Erechim – RS
smed@erechim.rs.gov.br

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!



ANEXO VIII - PLANILHA ELABORADA PARA OBTENÇÃO DE VALORES POR CRIANÇA/MENSAL DE CRECHE E PRÉ ESCOLA PARA FINS DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROPOSTAS	VALORES
Município de Erechim/RS Termo de Colaboração nº 01/2018 (atual)	R\$ 700,00 berçários R\$ 600,00 maternal e pré-escola
Chamamentos públicos realizados em outros municípios do estado	
Município de Cachoeirinha/RS Chamamento público nº 02/2018	R\$ 700,00 (Berçário I) R\$ 600,00 (Berçário II, Maternal e Pré-Escola)
Município de Caxias do Sul/RS Chamamento Público nº 105/2019	R\$ 595,16 (Todas as modalidades)
Município de Canela/RS Credenciamento Público nº 01/2018	R\$ 815,00 (Berçário I) R\$ 610,00 (Berçário II, Maternal e Pré-Escola)
Município de Lajeado/RS Chamamento Público nº 02-04/2018	R\$ 760,00 (Berçário)
Município de São Leopoldo/RS Edital de Credenciamento nº 11/2018	R\$ 451,72 (Creche) R\$ 373,56 (Pré-Escola)
Média de valores encontrada	Creche: R\$ 670,31 Pré-Escola: R\$ 555,74

Retorno de valor do FUNDEB mensal para o exercício de 2019, conforme Anexo I da Portaria Interministerial nº 07, de 28 de dezembro de 2018*:

R\$ 391,91 – Creche Integral

R\$ 463,17 – Pré-Escola Integral

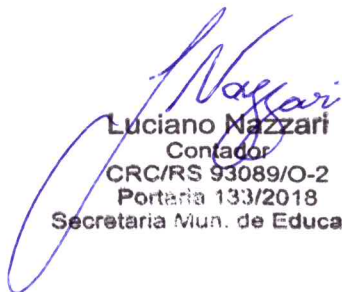
*Os valores para o exercício de 2020 provavelmente serão disponibilizados no final de dezembro de 2019.

Estimativa de custo por criança atendida em OSC, no Município de Erechim:

Creche integral: R\$ 700,00 – R\$ 391,91 =
R\$ 308,09

Pré-Escola Integral: R\$ 600,00 – R\$
463,17 = R\$ 136,83

Erechim, 17 de outubro de 2019.


Luciano Mazzari
Contador
CRC/RS 93089/O-2
Portaria 133/2018
Secretaria Mun. de Educação

